



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

26/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei ordinária nº 26/2025, de autoria dos vereadores Mauro Belegante, Luana Silva e Raiane Muller, que “Institui a Semana Municipal de Capacitação e Inovação no Agronegócio denominada “Chapada Gaúcha: tradição, cerrado e sustentabilidade” e dá outras providências”.

Após a tramitação regular, a matéria foi aprovada pelo Plenário, com modificações decorrentes da apresentação de emendas. Vem agora a proposição a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do *caput* do artigo 79 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.


Vicente Gonçalves de Almeida
Relator



**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2025/PODER
LEGISLATIVO**

Institui a Semana Municipal de Capacitação e Inovação no Agronegócio denominada "*Chapada Gaúcha: tradição, cerrado e sustentabilidade*" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chapada Gaúcha, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19, VI, alínea "c"; 107; e, 188, Parágrafo Único, V, alínea "d", todos da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Capacitação e Inovação no Agronegócio, denominada "Chapada Gaúcha: Tradição, Cerrado e Sustentabilidade", a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, nos dias de quarta, quinta e sexta-feira.

§ 1º Durante a semana de que trata o caput desse artigo, os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover ações conjuntas voltadas à capacitação de produtores rurais, ao estímulo da juventude no campo e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos adaptados à realidade do cerrado mineiro.

§ 2º As ações previstas no § 1º poderão incluir a realização de seminários, audiências públicas, palestras, oficinas práticas e exposições técnicas com o objetivo de abordar, dentre outros temas:

I – tecnologias e inovações adaptadas à agricultura familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- II – práticas sustentáveis de produção no bioma cerrado;
- III – conservação do solo e dos recursos hídricos em região semiárida;
- IV – manejo integrado de culturas tradicionais da região;
- V – agregação de valor aos produtos da agricultura familiar;
- VI – cooperativismo e associativismo rural;
- VII – acesso a crédito rural e políticas públicas para pequenos produtores.

Art. 3º A organização da Semana ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, podendo ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, municipais ou de outros entes federados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito de Chapada Gaúcha – MG.